**PROJETO DE LEI Nº DE 2019**

|  |
| --- |
|  |

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fabricação de etiquetas em braile em peças de vestuário.

**Art. 1º** - Ficam as empresas do setor têxtil obrigadas a identificarem as peças de vestuário pelas mesmas produzidas com etiquetas em braile ou outro meio acessível que atenda as pessoas com deficiência visual.

**§ 1º** - As etiquetas de que trata o caput deverão conter, no mínimo, informações quanto a cor e tamanho da peça.

**§ 2º** - Fica vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza pelas empresas do setor têxtil para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará na aplicação de multa no valor de 3.000 (três mil) reais, a ser revertida para o Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência - FEPD, aplicada em dobro no caso de reincidência, não obstante as demais cominações legais previstas no Código de Defesa do Consumidor, sendo incumbência do PROCON-MA a fiscalização de seu cumprimento e aplicação de eventuais multas.

**Art. 3º** - As empresas do setor têxtil terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem ao disposto nesta Lei, computados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 10 de fevereiro de 2020.

**ADRIANO**

Deputado Estadual – PV

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem por finalidade permitir a identificação do vestuário no ato de sua compra por pessoas com deficiência visual, objetivando a inclusão, acessibilidade e autonomia dos deficientes visuais por meio das através das etiquetas em braile, onde poderá ter as informações necessárias para sua compra. A acessibilidade não consiste apenas em superar barreiras arquitetônicas mas também permitir que a pessoa com deficiência tenha uma vida mais próxima da independência e autonomia para atos simples de seu dia a dia.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar o tema de grande interesse público.